



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 030/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ nº 26.112.581/0001-47**, com sede na Rua Coronel José Gonçalves de Araújo, nº 201, Bairro Sagrada Família, Antônio Carlos/MG, neste ato representada por seu Presidente, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o **fornecimento de mobiliário corporativo, compreendendo cadeiras, longarinas, quadro de avisos, apoios ergonômicos para os pés e demais mobiliários padronizados de pronta entrega**, destinados à modernização, adequação funcional e aparelhamento dos ambientes administrativos e legislativos da **Câmara Municipal de Antônio Carlos/MG**, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no **Processo Licitatório nº 030/2026, Pregão Presencial nº 005/2026, Edital nº 015/2026, Termo de Referência e seus anexos**.

1.2. O fornecimento compreenderá a entrega de produtos novos, de primeiro uso, incluindo todos os componentes, acessórios, materiais, transporte, carga, descarga, montagem e instalação dos itens que assim exigirem, devendo os bens ser entregues em perfeitas condições de uso, conforme especificações técnicas previstas no Termo de Referência.

1.3. Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o **Edital nº 015/2026 – Processo Licitatório nº 030/2026 – Pregão Presencial nº 005/2026**, o Termo de Referência, a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e os demais documentos constantes do respectivo processo licitatório, os quais vinculam as partes, nos termos do art. 92 da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato decorre do **Processo Licitatório nº 030/2026 – Pregão Presencial nº 005/2026**, realizado pela **Câmara Municipal de Antônio Carlos/MG**, e fundamenta-se nas disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

2.2. A contratação foi precedida de procedimento licitatório, na modalidade **Pregão Presencial**, com adoção do critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA** e nos demais documentos integrantes do processo licitatório.

2.3. Integram a fundamentação da presente contratação, para todos os efeitos, o **Edital nº 015/2026**, o **Termo de Referência**, a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e os demais documentos que compõem o **Processo Licitatório nº 030/2026 – Pregão Presencial nº 005/2026**.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____), conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA** e aceita pela Administração, referente ao fornecimento dos itens descritos no Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo administrativo.

3.2. No valor contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral fornecimento do objeto, incluindo materiais, fabricação, componentes, acessórios, transporte, frete, carga, descarga, montagem, instalação dos itens que assim exigirem, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e quaisquer outras despesas necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, não cabendo qualquer acréscimo posterior.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha 01 – 01.001.000.01.031.0002.2806.4.4.50.52.00.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O fornecimento dos bens deverá ser realizado conforme as condições, especificações técnicas, quantitativos e prazos estabelecidos no Termo de Referência, mediante emissão da Ordem de Fornecedor ou instrumento equivalente pela **CONTRATANTE**.

5.2. A **CONTRATADA** deverá realizar a entrega dos mobiliários na sede da **Câmara Municipal de Antônio Carlos/MG**, localizada na Rua Coronel José Gonçalves de Araújo, nº 201, Bairro Sagrada Família, Antônio Carlos/MG, em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados e protegidos contra danos decorrentes do transporte e manuseio.

5.3. O fornecimento deverá compreender todos os componentes, acessórios, materiais, peças e demais elementos necessários ao perfeito funcionamento dos produtos, incluindo transporte, frete, carga, descarga, montagem e instalação dos itens que assim exigirem, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

5.4. Os mobiliários entregues deverão ser novos, de primeiro uso, sem defeitos, avarias ou sinais de utilização anterior, atendendo integralmente às especificações estabelecidas no Termo de Referência, incluindo características técnicas, dimensões mínimas, materiais, acabamento, resistência, qualidade e requisitos de ergonomia, quando aplicável.

5.5. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pela substituição, reparação ou correção, às suas expensas, dos produtos que apresentarem defeitos de fabricação, avarias, vícios ou qualquer desconformidade em relação às condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência, durante o recebimento ou no período de garantia.

5.6. A execução do objeto deverá observar as normas técnicas aplicáveis aos produtos fornecidos, bem como as orientações da fiscalização da **CONTRATANTE**, garantindo a adequada instalação e disponibilização dos bens para utilização institucional.

5.7. A **CONTRATADA** deverá manter vigente, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega integral dos bens, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

contrato, desde que comprovada a conformidade dos produtos fornecidos com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

6.2. O pagamento será realizado por transferência bancária em conta de titularidade da CONTRATADA, indicada pela empresa no momento da emissão da Nota Fiscal ou em documento próprio.

6.3. O pagamento somente será efetuado após a verificação da regularidade da documentação fiscal, trabalhista e demais condições de habilitação exigidas, quando aplicável.

6.4. Havendo qualquer irregularidade na Nota Fiscal apresentada ou pendência relacionada ao fornecimento dos produtos, o prazo para pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, abrangendo o período necessário para o fornecimento dos bens, recebimento provisório e definitivo, cumprimento das obrigações contratuais, prestação da garantia dos produtos, quando aplicável, e pagamento da despesa.

7.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado o interesse da Administração e observadas as condições legais aplicáveis.

7.3. O encerramento da vigência contratual não prejudicará as responsabilidades da CONTRATADA relacionadas à garantia dos produtos fornecidos, vícios ocultos ou demais obrigações decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar o objeto do presente contrato em estrita conformidade com as especificações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada, garantindo o fornecimento adequado dos mobiliários contratados.

8.2. Fornecer os produtos novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de uso, observando integralmente as características técnicas, quantitativos, materiais, dimensões, padrões de qualidade e demais exigências estabelecidas pela CONTRATANTE.

8.3. Responsabilizar-se pela entrega dos mobiliários no endereço indicado pela CONTRATANTE, incluindo todas as despesas relacionadas ao transporte, frete, carga, descarga, movimentação, montagem e instalação dos itens que assim exigirem, sem qualquer custo adicional para a Administração.

8.4. Fornecer todos os componentes, acessórios, peças, ferragens e demais elementos necessários ao perfeito funcionamento e utilização dos produtos, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

8.5. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos, garantindo que estejam em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com as especificações definidas pela Administração.

8.6. Substituir, reparar ou complementar, às suas expensas e sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer produto entregue que apresente defeito, vício, avaria, falha de fabricação ou desconformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

8.7. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e demais despesas decorrentes da execução do objeto, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados, representantes ou prepostos e a Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.8.** Disponibilizar equipe técnica ou profissionais devidamente capacitados para realizar a montagem e instalação dos mobiliários, quando aplicável, garantindo que os serviços sejam executados de forma adequada e segura.
- 8.9.** Cumprir os prazos estabelecidos para entrega, montagem e instalação dos produtos, conforme definido pela CONTRATANTE e pelo Termo de Referência.
- 8.10.** Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto contratado sem prévia e expressa autorização da Administração.
- 8.11.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do fornecimento, incluindo atrasos, impossibilidade de entrega, indisponibilidade de produtos ou qualquer situação que prejudique o cumprimento das obrigações assumidas.
- 8.12.** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer sua capacidade de execução.
- 8.13.** Entregar os produtos acompanhados dos respectivos manuais, certificados de garantia, instruções de montagem e demais documentos técnicos, quando aplicáveis.
- 8.14.** Garantir os produtos fornecidos pelo prazo mínimo estabelecido no Termo de Referência, responsabilizando-se pela correção de defeitos de fabricação, materiais ou funcionamento identificados durante o período de garantia.
- 8.15.** Arcar integralmente com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo materiais, mão de obra, transporte, frete, montagem, instalação, tributos, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, seguros e quaisquer outras despesas necessárias ao perfeito cumprimento da contratação.
- 8.16.** Atender integralmente às orientações da fiscalização e gestão do contrato designadas pela Câmara Municipal de Antônio Carlos/MG, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitadas durante a execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e condições estabelecidos neste contrato, após a entrega dos bens, verificação da conformidade dos produtos fornecidos e atesto do fiscal do contrato.
- 9.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor formalmente designado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, registrando eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao regular cumprimento das obrigações contratuais.
- 9.3.** Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias para a adequada execução do objeto, incluindo local de entrega, orientações quanto ao acesso às dependências da Câmara Municipal, horários para recebimento dos produtos e demais informações pertinentes.
- 9.4.** Emitir, quando necessário, Ordem de Fornecedor ou instrumento equivalente para início da execução do objeto, contendo as informações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 9.5.** Receber os produtos fornecidos pela CONTRATADA, realizando a conferência quantitativa e qualitativa dos itens entregues, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e no contrato.
- 9.6.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato, no Edital e no Termo de Referência, exigindo a substituição, correção ou complementação dos itens, quando cabível.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

9.7. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade identificada durante a execução contratual, concedendo prazo para adoção das medidas necessárias à correção das falhas constatadas, sem prejuízo das responsabilidades previstas na legislação aplicável.

9.8. Disponibilizar as condições necessárias para a entrega, montagem e instalação dos mobiliários, quando aplicável, permitindo o acesso da equipe da CONTRATADA às dependências da Câmara Municipal de Antônio Carlos/MG para execução dos serviços relacionados ao objeto contratado.

9.9. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à CONTRATADA para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, bem como acompanhar a execução contratual até o recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **OTÁVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA**, Fiscal de Contrato da Câmara Municipal de Antônio Carlos/MG, formalmente designado para essa finalidade, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O Fiscal de Contrato deverá acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos mobiliários, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, especialmente quanto aos prazos de entrega, quantitativos, especificações técnicas, qualidade dos produtos, montagem e instalação dos itens que assim exigirem.

10.3. O Fiscal de Contrato deverá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, incluindo eventuais atrasos, falhas, defeitos, desconformidades ou irregularidades identificadas nos produtos fornecidos, determinando as providências necessárias para sua correção.

10.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, garantia, segurança e perfeita execução do objeto contratado, inclusive perante terceiros.

10.5. O Fiscal de Contrato poderá solicitar informações, documentos, esclarecimentos e adoção de medidas corretivas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, bem como recomendar à autoridade competente a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando for o caso.

10.6. O recebimento provisório e definitivo dos bens será realizado mediante verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital e no presente contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** sujeitará a empresa às sanções previstas no Edital, neste contrato e nos arts. 155 e 156 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

11.2. Pelo atraso injustificado na entrega dos bens, montagem ou instalação dos itens que assim exigirem, poderá ser aplicada multa de **0,5% (meio por cento) por dia de atraso**, calculada sobre o valor da parcela ou item em atraso, limitada a **10% (dez por cento)** do respectivo valor, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**.

11.3. A entrega de produtos em desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência ou neste contrato, bem como a não substituição, reparação ou complementação dos itens rejeitados pela Administração no prazo determinado, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

11.4. Persistindo o atraso, ocorrendo a inexecução total ou parcial do objeto, ou sendo constatada qualquer outra conduta irregular da **CONTRATADA**, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, as sanções de **advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, observados os arts. 155 a 163 da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

11.5. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não afasta a obrigação da **CONTRATADA** de reparar integralmente os danos causados à Administração em razão do descumprimento contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação vigente.

11.6. A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, na forma da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena/MG para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor.

Antônio Carlos/MG, ____ de ____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA